



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.200, DE 2023

Inclui ao Subsistema Rodoviário Federal a rodovia RS 183 que liga a BR 293 no município de Santana do Livramento à BR-290, no município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado FAUSTO PINATO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, de autoria do ilustre Deputado Afonso Hamm, tem por objetivo incluir no Subsistema Rodoviário Federal a rodovia RS-183, que liga a rodovia BR-293, no Município de Santana do Livramento, à rodovia BR-290, no Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação da proposta, o Autor defende que o trecho viário que se pretende transferir para o domínio da União já interliga duas rodovias federais, o que, conforme entende, já deveria definir sua circunscrição. Também argumenta que a transferência da rodovia para o domínio federal poderá garantir sua conservação perene e posterior pavimentação asfáltica, permitindo melhor escoamento da produção de carnes de qualidade e lãs para exportação, além de arroz e soja produzidos em sua área de influência.

De acordo com o artigo 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é responsabilidade deste órgão técnico emitir parecer sobre “assuntos relacionados ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá avaliar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.



* C D 2 5 8 7 8 1 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato – PP/SP**

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe incluir no Subsistema Rodoviário Federal a rodovia RS-183, que liga a rodovia BR-293, no Município de Santana do Livramento, à rodovia BR-290, no Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, de forma que ela seja incorporada à malha rodoviária federal.

Em que pese a relevante intenção de nosso nobre Colega em buscar melhores condições para a malha rodoviária do Rio Grande do Sul, entendemos que o atual arcabouço legal que trata do tema não mais comporta medida da natureza pretendida. Explicamos.

Embora tenha enfoque principalmente no marco legal referente ao transporte ferroviário, a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, trouxe ajustes importantes na organização do Sistema Nacional de Viação (SNV). A principal modificação, que impacta diretamente a presente proposta, diz respeito às relações descritivas das infraestruturas que compõem o Sistema: a partir de então, conforme a norma, essas relações são elaboradas e atualizadas anualmente por meio de ato do Poder Executivo, não sendo mais objeto de Lei.

Assim, ao introduzir essa diretriz na Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o SNV, e ao revogar a Lei nº 5.917, que aprovava o Plano Nacional de Viação (PNV) e seu anexo, este Congresso Nacional, por meio da Lei nº 14.273, de 2021, delegou ao Poder Executivo a prerrogativa de estabelecer a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Diante desse novo arranjo, compreendemos não ser mais possível a inclusão de novos trechos rodoviários por meio de lei ordinária.

Apresentação: 28/04/2025 09:38:25.963 - CVT
PRL 1 CVT => PL 5200/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato – PP/SP**

Por fim, vale dizer que esse entendimento já foi firmado por esta Comissão, quando da apreciação de matérias semelhantes constantes do PL nº 4.407, de 2019, e do PL nº 738, de 2021, os quais foram rejeitados.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise de mérito desta Comissão, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.200, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FAUSTO PINATO
Relator

Apresentação: 28/04/2025 09:38:25.963 - CVT
PRL 1 CVT => PL 5200/2023

PRL n.1



* C D 2 5 8 7 7 8 1 6 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258778169200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato